



## PARECER JURÍDICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021004401.

### **1. DO OBJETO**

Ocorre que chegou a esta assessoria jurídica, para parecer, solicitação com justificativa para celebração do 2º termo aditivo de reequilíbrio contratual para a empresa DF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, com fulcro no art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

A nova avença passa a vigor com reajuste de R\$1.338,19, passando o valor total do Contrato para a ordem de R\$61.618,19

### **2. PARECER**

A Administração Pública possui prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários.

Em suma, as alterações realizadas em contratos decorrentes de licitações devem observar a justificativa que sustente o pedido de reequilíbrio econômico.

Face ao exposto, bem como aos documentos acostados, opino pela regularidade do aditivo em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Ponta-Pa, 9 de setembro de 2021.

**Francesco Falesi Cantuária**

**OAB/PA-23.537**

